



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDENCIA

PARECER Nº. 608 /2023

REF: PR N.º 07/2023

AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-240  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## **I - DO RELATÓRIO:**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa propõe **Projeto de Resolução sob nº 07/2023**, protocolizado sob o nº. **28.556/2023**, exposto em 02 (dois) artigos, que “APROVA O PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS, EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado em data de 30 de junho de 2023.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 03 de julho do corrente ano, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, bem como a inexistência de prejudicialidades e que não há óbice quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 06 de julho do corrente exercício, a existência da Lei Orgânica Municipal sobre a matéria, além da Lei Ordinária Municipal 1336/2000, bem como a inexistência de óbice a sua tramitação.

No dia 11 de julho do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 20ª Sessão Ordinária de 2023 e na mesma data foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-000  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

**II - DO MÉRITO:**

Embora não haja Mensagem Justificativa, o presente Projeto de Resolução encontra-se pautado na decisão do Processo nº 196.250/22, onde foi lavrado o Acórdão de Parecer Prévio nº 122/2023 – Segunda Câmara, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Em análise, certifica-se que não há óbice à *tramitação* do Projeto de Resolução em tela, pois não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis (art. 151, § 2º, II, “b” e “c” do Regimento Interno).

Afinal, trata-se de competência privativa desta Casa Legislativa, nos termos do art. 72, XVI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa “julgar anualmente as contas do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo”, o que também é corroborado pelo art. 73, V, do referido Regimento Interno.

Quanto ao trâmite, o referido *Projeto de Resolução* deve ser enviado para análise da Comissão de *Finanças e Orçamento* (art. 40, inciso I, “d” do RI) para análise competente.

Por oportuno, o quórum de aprovação exige a maioria simples dos Vereadores, na forma do *inciso I, do artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-120  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**III - DA CONCLUSÃO:**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do **Projeto de Resolução nº. 07/2023.**

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 11 de julho de 2023.

**Sidney Kandy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500